

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

DIVULGAÇÃO N.º 01/SERVIÇO DE INSPEÇÕES

DESPACHO N.º 01/PV_VOGAL_2024/CSTAF

- A. Considerando os órgãos criados pelo Decreto-Lei n.º 31/2023, de 5 de maio: *Conselho Administrativo e Núcleo de Acompanhamento da Gestão dos Tribunais* e atendendo às competências que lhe estão atribuídas;
- B. Considerando, ainda, as Secções criadas pelo Regulamento Interno do CSTAF, aprovado na sessão do CSTAF de 19 de novembro último, no âmbito do Núcleo de Acompanhamento da Gestão dos Tribunais, ou seja:
- i) Secção de gestão dos serviços de inspeção;
 - ii) Secção de gestão da formação inicial e contínua de magistrados;
 - iii) Secção de gestão do funcionamento dos tribunais
- C. Considerando, também, a minha afetação ao serviço do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, deliberada a 19 de novembro de 2024, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 75.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei 13/2002, de 19 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pelo DL n.º 74-B/2023, de 28 de agosto, e artigo 44.º, n.º 4, do CPA, passarei a ter competências subdelegadas no âmbito:
- 1) Da elaboração do plano anual de inspeções para aprovação no Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
 - 2) Do cumprimento do Regulamento das Inspeções Judiciais do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais,
 - 3) Da Coordenação da equipa de inspetores judiciais, emanando orientações e uniformizando critérios, de acordo com as deliberações do CSTAF, e propondo a aprovação no CSTAF de outros critérios que julgue pertinentes;
 - 4) Da apresentação de propostas de alterações, para efeitos do artigo 82.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, à portaria que fixa o quadro de inspetores e de secretários de inspeção do Conselho

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, para aprovação no Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e apresentação ao membro do governo responsável pela área da justiça;

- 5) Da Superintendência da secção de gestão dos serviços de inspeção do Núcleo de Acompanhamento da Gestão dos Tribunais, praticando todos os atos tendentes à apresentação de propostas de deliberação ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- 6) Da Superintendência da secção de gestão da formação inicial e contínua dos magistrados do Núcleo de Acompanhamento da Gestão dos Tribunais, praticando todos os atos tendentes à apresentação de propostas de deliberação ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Assim, levando em conta as competências das Secções sobre as quais exercerei superintendência, ambas do Núcleo de Acompanhamento da Gestão dos Tribunais do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, **determino:**

No âmbito dos serviços de inspeção:

- a) Para efeitos do artigo 10.º, n.º 2, alíneas a) e b) do Regulamento Interno do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, **devem os senhores inspetores judiciais:**
 - i) indicar expressamente nos respetivos relatórios de inspeção a sua maior ou menor recomendação do juiz inspecionado para a função de “juiz formador”, no que diz respeito aos Srs. Magistrados que cumpram os requisitos previstos na al. a) do referido Regulamento, ou passem a reunir tais pressupostos em resultado da proposta de notação.
 - ii) a recomendação para a função de “juiz formador” deve ser minimamente fundamentada.
- b) Para efeitos do artigo 10.º, n.º 1, alínea f) do Regulamento Interno do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, no sentido de manter atualizado o cadastro das avaliações de desempenho dos juízes da jurisdição administrativa e fiscal, referentes a todas as inspeções realizadas, de modo a ser mais fácil conhecer a evolução do mérito do serviço de cada magistrado, bem como como forma de facilitar a decisão de

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

eventuais reclamações/recursos das propostas de avaliação pelo inspetor judicial, por comparação relativa do mérito entre juízes, **devem os senhores inspetores judiciais:**

- i) nos Relatórios de Inspeção fazer referência aos seguintes elementos, de acordo com a deliberação do CSTAF de 14 de dezembro de 2022, que reitera outras deliberações no mesmo sentido tomadas, desde 2014:
 - se o juiz inspecionado deu prioridade na tramitação e decisão das causas em que o Estado seja demandado por morosidade na administração da justiça, identificando casos de atraso injustificado;
 - se o juiz inspecionado deu tratamento prioritário aos processos tributários de natureza prioritária (referentes aos artigos 47.º, n.º 1, do RGIT e 50.º, n.º 1, do RJIFNA), de acordo com a deliberação do CSTAF de 8 de maio de 2020;
 - se o juiz inspecionado deu prioridade preferencial ao tratamento e decisão dos processos entrados em tribunal até 31 de dezembro de 2012;
 - se o juiz, no contencioso tributário, deu tratamento preferencial, na tramitação e na decisão, dos processos superiores a 1 milhão de euros, nos termos da deliberação do CSTAF, de 19 de janeiro de 2016, que se mantém;
 - se o juiz inspecionado não tem pendentes, sem decisão, processos onde presidiu à prova testemunhal, e em caso afirmativo, identificar o período do atraso;
 - identificação clara das mudanças de tribunal do juiz inspecionado, no período da inspeção, já que esse facto comporta sucessivas tarefas de organização e gestão processuais que devem ser tidas em conta;
 - identificação clara das diligências de prova realizadas, bem como audiências prévias, nelas identificando aquelas que fixaram o objeto do litígio e temas de prova e/ou



Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

despachos saneadores, das que apenas serviram como tentativas de conciliação.

- D. Divulgue-se junto dos serviços de inspeção judicial, dos Presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais e dos Presidentes dos Tribunais Centrais Administrativos.
- E. Arquive-se, no CSTAF, na pasta da *secção de gestão dos serviços de inspeção do Núcleo de Acompanhamento da Gestão dos Tribunais*.

04 de dezembro de 2024.

O VOGAL, COM COMPETÊNCIA SUBDELEGADA

Juiz Conselheiro Pedro Vergueiro